

Lei nº 962/2017.

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), o qual terá a seguinte classificação:

30 – FUNDOS MUNICIPAIS

09 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08.244.0005.2100.0001 – Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado	R\$30.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$3.300,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$1.700,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$15.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$7.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$15.000,00
SUB – TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$72.000,00

08.244.0005.2101.0001 – Manutenção do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado	R\$40.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$8.400,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$1.600,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$20.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$15.000,00
SUB – TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$90.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$162.000,00



Art. 2º – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes do excesso de arrecadação nos programas CRAS e CREAS, autorizados em Lei, e a seguir especificadas:

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a abertura de Programas de Trabalho, bem como, Projetos/Atividade necessários para o cumprimento dos objetivos pactuados a Gestão da Assistência Social.

Art. 4º – A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 04 de Maio de 2017.



BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO

PREFEITURA
FERREIROS

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO